



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 3433, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Declara Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde no município de Roque Gonzales, e dá outras providências.”

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º inciso II da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, no seu art. 15, inciso XVIII, diz que é atribuição do Município, em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrente de perigo iminente dos serviços de saúde pública;

Considerando a situação dramática a que se chegou, com possibilidade de interrupção de atendimento no Hospital de Caridade Santo Antônio (CNPJ nº 88.896.774/0001-93), com grave risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando que o Hospital de Caridade Santo Antônio é a única entidade hospitalar do município e atende em sua grande maioria pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que o Hospital de Caridade Santo Antônio vem passando por sérios problemas financeiros, e que vem se agravando ano após ano, conforme apresentado na assembleia geral extraordinária realizada no dia 14/04/2025, estando atualmente com diversos compromissos sem o pagamento regular como salários de funcionários, encargos sociais, tributos, fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras, entre outros, com dívidas que naquela data já ultrapassavam R\$ 643.000,00 (seiscentos e quarenta e três mil reais), valores que possivelmente na presente data já se encontram ainda maiores;

Considerando que na assembleia geral extraordinária realizada no dia 14/04/2025 houve a renúncia coletiva da diretoria até então vigente;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando que na assembleia extraordinária realizada no dia 23/04/2025 realizada para eleição de nova diretoria não houve apresentação de chapas para tal finalidade;

Considerando que o atendimento médico é indispensável à manutenção da saúde pública e que a sua interrupção pode causar prejuízos irreparáveis aos usuários locais do SUS;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando a necessidade de ações para atendimento emergencial na área de saúde local;

Considerando, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no Município de Roque Gonzales.

Art. 2º Ficam requisitados, pelo Município, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os bens, serviços e servidores (empregados) afetos ao Hospital de Caridade Santo Antônio (CNPJ nº 88.896.774/0001-93).

§ 1º A requisição de que trata o caput deste artigo será executada pelo Secretário Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada enquanto perdurar a situação de calamidade.

§ 2º Se necessário, o Secretário da Saúde poderá também requisitar outros serviços de saúde públicos e privados disponíveis, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

§ 3º O Secretário Municipal da Saúde poderá requisitar, ainda, todos os recursos financeiros afetos à gestão de serviços e ações que se fizerem necessárias ao Hospital de Caridade Santo Antônio a que se refere este artigo.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A Direção provisória do Hospital de Caridade Santo Antônio, a partir da publicação deste Decreto, ficará desabilitada de sua gestão, passando esta para a responsabilidade do Município de Roque Gonzales, através do interventor nomeado pelo Poder Público, com o auxílio da Comissão de Gestão, assim constituídos:

I – Interventor:

BENOMAR ARRUDA DA SILVA

II – Comissão Gestora:

- a) – ANDREI POERSCH BECKER;
- b) – LUIS CARLOS MALLMANN;
- c) – RODRIGO ISSLER SCHEEREN.

§ 1º O interventor, com aprovação da Comissão Gestora, terá plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção.

§ 2º O interventor poderá abrir novas contas e movimentar as atuais contas bancárias da Instituição, devendo prestar contas das movimentações à Comissão Gestora. As novas contas que por ventura foram abertas terão designação HOSPITAL – Conta Intervenção.

§ 3º O interventor fica subordinado às determinações do Prefeito Municipal, o qual pode, inclusive, substituí-lo a qualquer tempo.

Art. 4º A contar do afastamento da atual diretoria, qualquer ato praticado por esta e que contrariar o presente decreto, será tido como nulo de pleno direito.

Parágrafo Único. O interventor, para o bom e fiel desempenho de suas funções, poderá requisitar força policial para garantir a segurança da população e das instalações do Hospital de Caridade Santo Antônio de Roque Gonzales/RS, no momento ou após a ocupação administrativa, durante a vigência do presente decreto.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Para fins do disposto no art. 2º, fica o Secretário da Saúde autorizado a promover compras emergenciais de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observado o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Durante a situação de calamidade o interventor e a comissão de gestão promoverão o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil do Hospital de Caridade Santo Antônio, e apresentarão mensalmente os relatórios circunstanciados.

Art. 7º Superada a situação que originou a declaração de calamidade, o interventor e a comissão de gestão deverão apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro do Estado e à União.

Art. 9º A requisição/intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a vigência da presente, ou de natureza de prestação de serviços, bem como aquelas de natureza e origem bancárias, comerciais, tributárias, fiscais e para fiscais, sociais, de passivo ambiental, e de relação de consumo diretas e indiretas, como as demais existentes e aqui não previstas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 30 DE ABRIL DE 2025.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 30/04/25 a 30/05/25
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"